

CACS-FUNDEB

Rio Claro

Rio Claro, 01 de SETEMBRO de 2015.

Ofício CACS FUNDEB nº 017/2015.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico a partir da resposta ao ofício CACS FUNDEB nº 016/2015, Mm SME 124/2015

A Senhora Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária da Educação do Município de Rio Claro

Considerando os apontamentos feitos por essa secretaria tendo como fundamentação a Lei Complementar 024/2007 e a Lei 3749/2007 em que a Exma Srª indefere o pedido para que o membro professor do CACS FUNDEB possa participar das reuniões ordinárias nas datas agendadas com antecedência desde o início do mandato que coincide com o horário de trabalho do mesmo;

Considerando que esse Conselho compreendeu a justificativa que consta na Lei 3749/2007 no Artigo 11 Inciso IV, Alínea b, em que veda a atribuição de faltas injustificadas ao serviço, em função das atividades do Conselho;

Considerando que a Lei 024/2007 apresenta em seu artigo 67, Inciso II, que a falta pode ser "justificada: nos casos de necessidades ou força maior, mediante requerimento fundamentado do profissional do Magistério e avaliação do seu chefe imediato" e considera como prejuízo ao gozo da licença prêmio a interrupção do período aquisitivo o que reza no artigo 117 § 1º, Inciso II, Alínea a;

Considerando que o Acordo Coletivo 2013 – 2014/2015 reza em seu Inciso "V – os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências ou falta ao trabalho sem prejuízo aos vencimentos, (grifo nosso) em caso de convocação ou intimação por parte de autoridades legítimas, estando obrigados a comunicar previamente e comprovar, mediante apresentação de Declaração ou Atestado, ao superior hierárquico imediato, o qual deverá abonar com rubrica o dia ou período, no cartão ou folha de ponto". Mas, não deixa claro, os prejuízos à carreira dos servidores e professores participantes dos Conselhos.

O CACS FUNDEB solicita a essa Secretária um parecer jurídico que nos orientará a respeito desse problema, sob o segundo questionamento: os membros do CACS FUNDEB, independente do cargo ou função que ocupa, ao participarem das reuniões ordinárias/extraordinária em horário de trabalho terão prejuízos em sua carreira? Terão a interrupção do período aquisitivo para gozo da licença prêmio? E para a progressão horizontal na carreira? Certos da compreensão, aguardamos retorno com urgência.

Sem mais,

Atenciosamente



Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo
Presidente do CACS FUNDEB

01/09
Nalci
0000472015-59
4726



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Procuradoria Geral do Município

À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A/C SRA. SECRETÁRIA:

Solicita a através do presente, a Presidente do CACS FUNDEB, parecer sobre a participação de servidores municipais no referido conselho, relativamente a prejuízos na carreira profissional.

Primeiramente, cabe ressaltar, que a dispensa de servidores para reunião do conselho em questão não está amparada na Lei Municipal 3749/2007, lei essa de sua criação, e, portanto as reuniões havidas no horário de expediente acarretarão aos servidores ausência no serviço.

A única previsão legal nesse sentido, que consta da citada legislação, é em seu Art. 11, IV, "b" quando veda a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho.

Então por via reversa, admite a legislação em comento outros tipos de ausência, que não a injustificada.

PAÇO MUNICIPAL

Rua 3 nº 945, Centro – CEP 13.500-907

Tel. (019) 3526-7141 / 3526-7186

procuradoria@pgm.rc.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Procuradoria Geral do Município

Assim temos que para os servidores em geral, em caso de ausência a mesma pode ser justificada nos termos da lei, com os consectários legais de sua aplicação.

No caso de servidores Profissionais do Magistério, as ausências podem ser justificadas ou de outra forma abonadas, na forma da lei, ou podem ainda ser consideradas como faltas-aula, nos termos do Art. 4º da Resolução SME 006/2009, sempre se considerando os eventuais prejuízos dessas ausências na carreira ou em benefícios, mormente aqueles que se vinculem a assiduidade ao trabalho.

Finalmente, o constante no Acordo Coletivo de Trabalho, mencionado no pedido da requerente, entendo não abranger a situação posta aqui, mas sim, eventuais intimações para audiências judiciais, prestação de serviços eleitorais e ainda outras intimações de autoridades constituídas, as quais certamente não incluem a presidência de conselhos municipais.

É o parecer, smj.

Rio Claro, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ CESAR PEDRO

Procurador Geral do Município

PAÇO MUNICIPAL

Rua 3 nº 945, Centro – CEP 13.500-907

Tel. (019) 3526-7141 / 3526-7186

procuradoria@pgm.rc.sp.gov.br